



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 6.853, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018, A QUAL INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ O PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica acrescido o §6º no art. 3º da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§6º Excepcionalmente, nos casos em que os calendários oficiais regionais, estaduais, nacionais ou internacionais não possam ser executados por motivo imprevisível, para o qual o requerente não tiver dado causa, o cumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, poderá levar em consideração o ano anterior à ocorrência dos fatos impeditivos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o §5º do art. 3º da Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 126/2023

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar dispositivo na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018, a qual institui no Município de Itajaí o Programa Bolsa Esportiva Municipal.

Pretende-se, com o presente Projeto de Lei, adequar a lei considerando o cancelamento dos Jogos Abertos de Santa Catarina – JASC e dos Jogos Paradesportivos de Santa Catarina – PARAJASC no ano de 2023, nos termos das Notas Oficiais FESPORTE 01/2023 e 02/2023, em anexo.

A inserção do dispositivo objeto do presente Projeto de Lei permitirá a execução desta política pública no ano de 2024. Por fim, solicita-se que o Projeto de Lei, em anexo, seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023**, dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município